

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170489

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a licitante TECHPOINT EIRELI -ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.236.158/0001-53, estabelecida na R HOMERO GOMES DE CASTRO, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-250, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EANE ALVES PEREIRA, residente na RUA HOMERO GOMES DE CASTRO, 346, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-250, portador(a) do CPF 586.590.802-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 048/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013865	RECARGA DE CARTUCHO 664 - Marca.: Doble Plus PARA IMPRESSORAS:HP - Deskjet Ink Advantage 1115, 2136, 3636, 3836, 4536, 3635, 3776 e 4676 COM 30 ML	UNIDADE	130,00	14,900	1.937,00
013866	RECARGA CARTUCHO 122 - Marca.: Doble Plus PARA IMPRESSORAS:HP- Deskjet 1000 J110a, Deskjet 1000 J110c, Deskjet 1010, Deskjet 1050 J110d, Deskjet 2514, Deskjet 2547, Deskjet 3000 J310a, J110d, Deskjet 1012, Deskjet 1050 J410c, Deskjet 1055 J410e, 3055A J611n, Deskjet 3510, Envy 4504, Officejet 4630, Officejet 4639, Deskjet 1000 J110e, Deskjet 1014, Deskjet 1050 J410a com 30ML	UNIDADE	130,00	14,900	1.937,00
013867	RECARGA CARTUCHO 662 - Marca.: Doble Plus PARA IMPRESSORAS: HP - SERIES - Deskjet 1015, Deskjet 1510, Deskjet 1518, Deskjet 2516, Deskjet 2546, Deskjet 2646, Deskjet 3516, Deskjet 3546, Deskjet 4645, Deskjet 1515, Deskjet 2510, Deskjet 2540, Deskjet 2548, Deskjet 3510, Deskjet 3540, Deskjet 4515, Deskjet 4646, Deskjet 1016, COM 30ML	UNIDADE	80,00	14,950	1.196,00
013925	RECARGA CARTUCHO 662 COLLOR - Marca.: Doble Plus PARA IMPRESSORAS: HP - SERIES Deskjet 1015, Deskjet 1510, Deskjet 1518, Deskjet 2516, Deskjet 2546, Deskjet 2646, Deskjet 3516, Deskjet 3546, Deskjet 4645, Deskjet 1515, Deskjet 2510, Deskjet 2540, Deskjet 2548, Deskjet 3510, Deskjet 3540, Deskjet 4515, Deskjet 4646, Deskjet 1016, COM 30ML	UNIDADE	180,00	14,950	2.691,00
013926	RECARGA CARTUCHO 122 COLOR - Marca.: Doble Plus PARA IMPRESSORAS:HP- Deskjet 1000 J110a, Deskjet 1000 J110c, Deskjet 1010, Deskjet 1050 J110d, Deskjet 2514, Deskjet 2547, Deskjet 3000 J310a, J110d, Deskjet 1012, Deskjet 1050 J410c, Deskjet 1055 J410e, 3055A J611n, Deskjet 3510, Envy 4504, Officejet 4630, Officejet 4639, Deskjet 1000 J110e, Deskjet 1014, Deskjet 1050 J410a COM 30 ML	UNIDADE	30,00	14,900	447,00
013927	RECARGA CARTUCHOS COLORIDO 664 - Marca.: Doble Plus PARA IMPRESSORAS:HP Deskjet Ink Advantage 1115, 2136, 3636, 3836, 4536, 3635, 3776 e 4676 COM 30 ML	UNIDADE	130,00	14,900	1.937,00
013972	RECARGA TONNER M1132 - Marca.: Jadi	UNIDADE	250,00	44,850	11.212,50
013976	RECARGA TONNER M1132 MFP PARA IMPRESSORA HP LASER JET	UNIDADE			
013976	RECARGA DE CARTUCHO 2136 - Marca.: Doble Plus	UNIDADE	100,00	14,800	1.480,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



	RECARGA DE CARTUCHO 2136 PARA IMPRESSORA HP DESK JET INK ADVANTAGE				
013979	RECARGA DE TONNER P1005 - Marca.: Jadi	UNIDADE	150,00	44,200	6.630,00
	RECARGA DE TONNER P1005 PARA IMPRESSORA HP LASER JET				
013980	RECARGA TONNER P1102W - Marca.: Jadi	UNIDADE	40,00	44,900	1.796,00
	RECARGA TONNER P1102W PARA IMPRESSORA HP LASER JET				
013986	RECARGA DE TONNER DCP 8557DN - Marca.: Jadi	UNIDADE	100,00	44,600	4.460,00
	RECARGA DE TONNER DCP 8557 DN PARA IMPRESSORA BROTHER				
013988	RECARGA DE TONNER 1020 - Marca.: Jadi	UNIDADE	400,00	44,850	17.940,00
	RECARGA DE TONNER 1020 PARA IMPRESSORA HP				
013992	RECARGA TONNER 5652DN - Marca.: Jadi	UNIDADE	300,00	45,000	13.500,00
	RECARGA TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER 5652 DN				
013994	RECARGA DE TONNER CE 285A - Marca.: Jadi	UNIDADE	100,00	43,800	4.380,00
	RECARGA DE TONNER CE285A PARA IMPRESSORA HP				
013999	RECARGA DE TONNER P2014 - Marca.: Jadi	UNIDADE	150,00	44,000	6.600,00
	RECARGA DE TONNER P2014 PARA IMPRESSORA LASER JET				
014000	RECARGA DE TONNER P 2035 - Marca.: Jadi	UNIDADE	150,00	44,500	6.675,00
	RECARGA DE TONNER P 2035 PARA IMPRESSORA LASER JET HP				
				VALOR GLOBAL R\$	84.818,50

1.2. A prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners atenderá a demanda do Município de Itaituba - Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 84.818,50(oitenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 048/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º. 048/2017-PP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 27 de Julho de 2017 extinguindo-se 27 de Julho de 2018, tendo



início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;
- 1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.3. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;
- 1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;
- 1.6. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. executar os serviços de recarga de toner e cartucho, conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços, dos termos deste contrato e ainda:
- 1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da tinta e pó empregados na recarga de cartuchos e toner;
- 1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, aos serviços contratados;
- 1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição



completa dos serviços executados.

1.7. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.11. realizar o fornecimento do objeto contratado, mediante liberação da CONTRATANTE;

1.12. responsabilizar-se com a despesa dos serviços de recarga de toner e de cartucho, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços;

1.13. se comprometer com as despesas da execução do contrato, como as de locomoção, pessoal técnico e transporte até as Secretarias, Diretorias, Departamentos públicos, locais onde serão encontradas as impressoras portadoras dos toner e cartuchos, que através do uso constante, necessitam desses serviços.

1.14. recarregar cartuchos e toners, de acordo com a capacidade dos recipientes; não aceitando recarga pela metade.

1.15. responsabilizar-se pela limpeza e manutenção dos cartuchos e toner.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes..

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0505.267811013.2.023 Manutenção do Aeroporto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.490,00,



Exercício 2017 Atividade 0505.041280037.2.019 Manutenção do Recursos Humanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.460,00, Exercício 2017 Atividade 0505.041220037.2.152 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.350,00, Exercício 2017 Atividade 0202.261251013.2.008 Manutenção da Coord. de Trânsito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.771,00, Exercício 2017 Atividade 0606.041220037.2.016 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.495,00, Exercício 2017 Atividade 0606.041230041.2.017 Manutenção do Departamento de Tributos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 33.360,00, Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.965,00, Exercício 2017 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.927,50.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, situado na AV. MARANHÃO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;



2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 048/2017-PP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 27 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

TECHPOINT EIRELI -ME
CNPJ 03.236.158/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____